

PROJETO DE LEI Nº 98, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 986, de 22 de outubro de 2002.

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a presente lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 986, de 22 de outubro de 2002, na forma que especifica.

Art. 2º A Lei Municipal nº 986, de 22 de outubro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 5º

.....
.....
.

§9º Na vigência de estado de calamidade pública, ou de situação de emergência em saúde pública, o mandato do Conselho Municipal do Idoso que se finalizou ou estiver em vias de finalização poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, por até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do encerramento do mandato”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 03 de dezembro de 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Cláudio, 03 de dezembro de 2021.

Mensagem n.º 50/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 98/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “*Acrésceta dispositivo na Lei Municipal nº 986, de 22 de outubro de 2002*”.

O Conselho Municipal do Idoso, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento ao idoso, foi criado no âmbito municipal por meio da Lei nº 986, de 2002. Atualmente deve ser composto por 20 membros, considerando titulares e suplentes, entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

A composição paritária deve ser formada por meio de indicação dos representantes do Poder Público, e por meio de eleição dos representantes da sociedade civil.

O mandato do Conselho, conforme previsão legal, é de dois anos, sendo permitida uma recondução.

O atual mandato do Conselho Municipal do Idoso, cujos membros foram empossados por meio da Portaria nº 267, de 22 de novembro de 2019, findou-se durante o período de calamidade pública decorrente do Coronavírus.

Os atuais Conselheiros não foram reconduzidos, haja vista que é necessária nova eleição, seja para escolha de novos representantes, seja para recondução dos membros atuais.

Assim, considerando todas as adversidades ocorridas nos últimos meses, conforme mencionado no Ofício n. 47, do Departamento Municipal de Assistência Social, que se faz anexo, e sobretudo pelos impactos causados pelo extenso período de pandemia do Coronavírus que vivemos, se faz necessária a presente proposição, a fim de viabilizar à nova gestão a realização de todo o procedimento para escolha dos membros do Conselho, na forma do art. 4º da Lei nº 986, de 2002, utilizando-se, para tanto, do tempo máximo de prorrogação do mandato atual (máximo cento e oitenta dias), nos termos do presente Projeto de Lei.

É importante ressaltar que a prorrogação pretendida possui caráter excepcional e somente ocorrerá nas situações de calamidade pública ou estado de emergência em saúde pública, e por tempo máximo já definido.

Desse modo, restará assegurada a continuidade do exercício das fundamentais atribuições do Conselho, de modo a não prejudicar as políticas públicas de atenção ao Idoso no Município, sem prejuízo da manutenção da normalidade democrática, haja vista que

dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias deverão tomar posse os novos Conselheiros ou, ainda, serem reconduzidos os atuais, conforme processo seletivo previsto na legislação.

Com estas considerações solicito a Vossa Excelência submeter o presente projeto de lei à apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Renovamos a Vossa Excelência, nossa distinta consideração.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
TIM MARITACA
Presidente da Câmara Municipal de CLÁUDIO-MG